



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 924/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Associação Universitária de Candói 04 (quatro) ônibus do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar 04 (quatro) ônibus do Patrimônio Público Municipal a Associação Universitária de Candói, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.425.546/0001-82, para fins de transporte dos Universitários e cursistas até suas instituições de ensino.

Art. 2º. Os ônibus de que trata o art. 1º desta lei são os seguintes:

a) 01 (um) Ônibus, espécie: passageiro, marca/modelo: Volvo/b58 4x2, categoria: oficial, placa: ACI 2041- Candói/PR, ano/modelo: 1991/1992, combustível: diesel, cor: branca, capacidade: 46 passageiros, RENAVAM: 60.138821-6, Chassi: 9BV58GC10ME305960;

b) 01 (um) Ônibus, espécie: passageiro, marca/modelo: M.Benz/o371 Rsd, categoria: oficial, placa ACQ 6501- Candói/PR, ano/modelo 1988/1988, combustível: diesel, cor: branca, capacidade 46 passageiros, RENAVAM: 52.219662-4, Chassi: 9BM364298JC060075;

c) 01 (um) Ônibus, espécie: passageiro, marca/modelo: Scania /k112 CI, categoria: oficial, placa AAZ 9361 – Candói/PR, ano/modelo 1989/1991, combustível: diesel, cor: branca, capacidade 46 passageiros, RENAVAM: 52.394531-0, Chassi: 9BSKC4X2BK3458319;

d) 01 (um) Ônibus, espécie: passageiro, marca/modelo: Scania /k113 CI, categoria: oficial, placa BWL 6787 – Candói/PR, ano/modelo 1991/1992, combustível: diesel, cor: branca, capacidade 48 passageiros, RENAVAM: 60.210773-3, Chassi: 9BSKC4X2BM3459869;

Art. 3º. O Município assinará termo de entrega e recebimento dos referidos ônibus com a Associação Universitária de Candói, bem como quitará todos os impostos, taxas e multas vencidas referentes aos ônibus aqui doados até a data da transferência, cabendo a AUC – Associação Universitária de Candói, os custos atinentes a transferência de propriedade dos mesmos, dentro dos prazos legais, sob pena de retorno dos bens ora doados, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Para usufruírem dos ônibus ora doados, os usuários deverão obrigatoriamente ser sócios da AUC – Associação Universitária de Candói.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 5º. A AUC - Associação Universitária de Candói, não poderá dar fim diverso ao previsto nesta Lei, sob pena de retorno dos ônibus ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. A AUC - Associação Universitária de Candói, não poderá vender, alienar, hipotecar, penhorar, dar em garantia ou constituir qualquer ônus sob os ônibus ora doados, num prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de doação dos mesmos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2783 de 10/02/10
Resp Narcia